

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-35/89.6
(TST-P-3268/89.1)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : FUNDAÇÃO RURAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO - FREI
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA

9ª Região

D E S P A C H O

A Fundação de Educação e Integração-FREI requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão colegiada proferida no Processo TRT-DC-10/88, no que concerne às seguintes cláusulas:

4ª) "Será concedido à categoria representada pelo suscitante, a título de produtividade, um aumento de 6% (seis por cento), a incidir sobre o salário reajustado em julho de 1988".

O Pleno tem deferido, sistematicamente, o índice de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

Assim sendo, defiro o efeito suspensivo com relação aos 2% (dois por cento) excedentes.

5ª) "Pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) para a nona e décima hora trabalhada e de 100% (cem por cento) às demais".

Indefiro o efeito suspensivo requerido, tendo em vista que esta Corte tem concedido adicional de 100% (cem por cento) em relação às horas extraordinárias trabalhadas.

9ª) "O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus a igual salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal".

As decisões proferidas pelo Pleno asseguram a garantia, ao substituído, do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que resguardados os pressupostos a que se refere a Instrução Normativa nº 1 do TST, em seu item IX, 2.

Por conseguinte, defiro o efeito suspensivo à cláusula.

18ª) "Na cessação do contrato de trabalho todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, mesmo que não possua um ano de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Neste aspecto, é recomendável o deferimento do efeito suspensivo à cláusula, uma vez que a vantagem não encontra respaldo nas decisões desta Corte.

19ª) "Durante a vigência da presente decisão normativa, todo o empregado terá direito ao emprego, salvo as despedidas determinadas por motivos..."

Esta Egrégia Corte tem concedido a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão regional.

Defiro, pois, o efeito requerido, no que exceder esse entendimento.

24ª) "Fica assegurada a estabilidade do empregado que retornar ao trabalho por motivo de acidente de trabalho, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário e desde que o afastamento se já por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias".

A orientação jurisprudencial desta Colenda Corte é no sentido de assegurar ao trabalhador, vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, razão pela qual indefiro o efeito pretendido.

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo às cláusulas 4ª (em parte), 9ª, 18ª, 19ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Brasília, 06 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

PROC. Nº TST-DC-046/88.3

Suscitante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Roberto Siqueira

Suscitados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MANAUS E OUTROS.

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manuten-

ção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.

2. Devolva-se o processo ao órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROC. Nº TST-DC-028/87.4

Suscitantes : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Suscitada : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.

2. Devolva-se o processo ao órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROC. Nº TST-DC-43/88.1 -

Suscitantes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC E OUTROS

Advogados : Drs. José Tórreres das Neves, Flávio Antonello Benites Filho

Suscitado : BANCO DO BRASIL S/A

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.

2. Devolva-se o processo ao órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROC. Nº TST-E-RR-3981/84 - 10ª. Região

Embargante: ANGELA MARIA DA FROTA MATTOS FONTELES

Advogado : DR. Celso Franco de Sá Santoro

Embargada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : João Batista de Sousa

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.

2. Devolva-se o processo ao órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROC. Nº TST-RO-AR-728/84 - TRT-6ª Região

Recorrente: JÚLIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO

Advogado : Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes

Recorridos: ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA E OUTROS E MAMMANIA PIZZARIA LTDA.

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.

2. Devolva-se o processo ao órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-E-RR-3762/83 - 1ª. Região

Embargante: ANTONIO RAMOS SOBRINO

Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

Embargado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado : Dr. Ernani Duarte Bastos

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.

2. Devolva-se o processo ao Órgão julgador, para que neste fi que aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-E-RR-1780/84 - TRT-6ª Região
Embargante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargado : ANTONIO GILBERTO DE NOVAES
Advogado : Dr. José Tórres das Neves

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.
2. Devolva-se o processo ao Órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-E-AR-028/84
Embargantes: FERNANDO FERREIRA DA FONSECA FILHO, SEBASTIÃO APARECIDO O LIVEIRA CHAPINOTI e ORESTES FLORINDO COELHO
Advogado : Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
Embargada : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Roboutella

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.
2. Devolva-se o processo ao Órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROC. Nº TST-E-RR-2240/83 - 11a. Região
Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogados : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos
Embargado : CUSTÓDIO FERREIRA NOBRE FILHO
Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se a necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.
2. Devolva-se o processo ao Órgão julgador, para que neste fi que aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-RO-AR-430/83 - 2a. Região
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogados : Drs. José da Costa Henrique e Rogério Noronha
Recorridos: ALBINO RODRIGUES E OUTROS
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Franzese

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.
2. Devolva-se o processo ao Órgão julgador, para que neste fi que aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-AR-032/83
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Réu : BANCO REAL S/A
Advogado: Dr. Moacir Belchior

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do

processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.

2. Devolva-se o processo ao Órgão julgador, para que neste fique aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-RO-AR-230/83 - TRT-3ª Região
Recorrente: PLÁSTICOS GLYMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
Recorrido : JOÃO BOSCO DE MELO FRANCO
Advogada : Drª Lúcia da Costa Matoso

D E S P A C H O

1. Muito embora a demora na redação do Acórdão deva-se à necessidade de juntada das notas taquigráficas, verifico que a manutenção do processo neste Gabinete fornece, aos jurisdicionados envolvidos, visão errônea, em prejuízo da imagem que deve ser resguardada.
2. Devolva-se o processo ao Órgão julgador, para que neste fi - que aguardando as notas taquigráficas, devendo retornar tão logo apropriado à redação do Acórdão.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC. Nº TST-ROMS-760/88.8 12ª Região
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. EUGÊNIO L. PEREIRA (fls. 14)
Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Autoridade Coatora: EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO

Visando prevenir cerceamento de defesa, baixem os autos ao Egrégio Tribunal a quo, a fim de que seja intimado da interposição do Recurso Ordinário, o litisconsorte necessário, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, Autor na ação em que foi praticado o ato inquinado de ilegal. Cumprida a diligência, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

Proc. Nº TST-E-RR-5573/87.2
Embargante: USINA PEDROZA S/A
Advogado : Rômulo Marinho
Embargado : EVA HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado : Eduardo Jorge Griz

D E S P A C H O

A revista da reclamada, ora embargante, arguiu cerceamento de defesa pelo indeferimento do pedido de prova pericial nas folhas de pagamento, com o objetivo de apurar a assiduidade das reclamantes e a prescrição prevista no art. 11 da CLT, por se tratar de trabalhadoras de usina de açúcar, consideradas industriárias a teor do enunciado nº 57 do T.S.T..

A egrégia 3ª Turma do T.S.T. não conheceu da preliminar, conheceu da prescrição, por divergência e, no mérito, negou provimento à revista da reclamada (fls. 58/60).

Inconformada, embarga para o Pleno a reclamada (fls. 62/67) alegando violação aos artigos 896 e 11 da CLT, 153, § 15 da Constituição, 332 do Código Civil. Acosta divergência para cotejo.

O despacho de fls. 69 deu seguimento aos embargos.

Não houve impugnação das embargadas (fls. 69 verso).

1 - Cerceamento de defesa.

Em seu livre convencimento, o Juiz de primeiro grau entendeu desnecessário o deferimento da perícia na folha de pagamento, para verificação da frequência das reclamantes, por inócua, pois, elaborada unilateralmente pela empresa e por haver outros meios de prova mais simples.

A egrégia 3ª Turma, ante o disposto, não vislumbrou o cerceamento de defesa alegado pela empresa, considerando ílesos o art. 332 do Código Civil e o art. 153, § 15 da Constituição e afirmou serem inespécificas as pretendidas divergências.

A embargante, insiste nas razões alegadas na revista e se reporta ao despacho do Juízo de Admissibilidade, que admitiu a revista pela alínea "a" do art. 896 consolidado, sem trazer julgados divergentes que possibilitem o conhecimento dos embargos.

Existindo outros meios mais apropriados e simples como, por exemplo, o cartão-de-ponto ou o livro de frequência para demonstrar a assiduidade das empregadas, é de se considerar demasiada a produção de prova pericial, na folha de pagamento, com o mesmo objetivo, principalmente, que esse documento é elaborado unilateralmente pela empregadora.

Daí, entendendo não ter havido violação ao direito de defesa, por impedimento de produção de prova.

Quanto aos arestos ditos como divergentes, decidiu corretamente a egrégia Turma, uma vez que o Regional em nenhum momento especificou que tipo de provas iria dispensar. Incide, pois, o enunciado 227 do T.S.T., pois o art. 896 da CLT não foi agredido em sua literalidade.

2 - Prescrição.

A egrégia 3ª Turma conheceu da prescrição, por divergência, contudo, negou provimento à revista da ora embargante, ao entendimento de que "o empregado de campo, de usina de açúcar é rurícola, sendo equiparado a industrial, tão somente para os efeitos dos aumentos normativos da categoria. Portanto, não faz jus ao salário-família, previsto na Constituição (artigo 165, inciso XVI) mas não na norma jurídica previdenciária específica (Lei Complementar nº 11, de 1971, art. 29) " (fl. 60).

A prescrição bienal não se aplica, aos trabalhadores rurais de indústria de açúcar, em que pese o disposto no enunciado 57 do T.S.T., totalmente superado, pois são rurícolas. Foram considerados industriários apenas para efeito de se beneficiar dos aumentos normativos em época em que era duvidoso o enquadramento sindical. Atualmente, estão enquadrados como trabalhadores rurais. Fossem industriários e teriam direito ao salário-família, por exemplo, entendimento que não é do agrado das Usinas de Açúcar. Estas quando se trata de prescrição, invocam a condição de industrial, mas quando se trata de salário-família, defendem a outra tese de que são rurícolas.

Aplica-se a prescrição prevista no art. 10 da Lei 5889/73. Sendo rurícolas as reclamantes, ora embargadas, não há que se falar na prescrição prevista no art. 11 da CLT. Este tem sido o entendimento do Plenário e das Turmas desta Corte.

Aplico o enunciado 42 da Súmula do T.S.T..

Precedentes: RR-5173/86 (Ac. 1ªT 1765/30.06.87) publicado no D.J. em 21/08/87 pág. 16884; RR-1176/88 (Ac. 1ªT 3470/12.12.88) publicado no D.J. em 10/03/89 pág. 03075; RR-6501/87 (Ac. 1ªT 3106/08.11.88) publicado no D.J. em 02/12/88 pág. 32013; RR-227/88 (Ac. 1ªT 3122/08.11.88) publicado no D.J. em 02/12/88 pág. 32013; RR-6012/87 (Ac. 1ªT 3084/08.11.88) publicado no D.J. em 16/12/88 pág. 33835; RR-6335/87 (Ac. 1ªT 3090/08.11.88) publicado no D.J. em 16/12/88 pág. 33835; RR-3457/88 (Ac. 2ªT 3259/08.11.88) publicado no D.J. em 10/03/89 pág. 03081; RR-2006/88 (Ac. 2ªT 2959/11.10.88) publicado no D.J. em 11/11/88 pág. 29395; RR-4145/87 (Ac. 2ªT 1676/21.06.88) publicado no D.J. em 02/09/88 pág. 21960; RR-4505/87 (Ac. 2ªT 1470/14.06.88) publicado no D.J. em 02/09/88 pág. 21961; RR-3464/88 (Ac. 3ªT 3843/13.12.88) publicado

no D.J. em 03/03/89 pág. 02608; RR-1413/88 (Ac. 3ªT 3054/18.10.88) publicado no D.J. em 09/12/88 pág. 32823; RR-5484/87 (Ac. 3ªT 2955/14.10.88) publicado no D.J. em 11/11/88 pág. 29402.

Denege seguimento, com supedâneo no § 5º, do artigo 896 da CLT (Lei 7.701, de 22/12/88).

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1989

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Relator

PROC. Nº TST-RO-AA-0379/87.9 - P.05210/89.1

Recorrentes: COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S/A, METANOR S/A - META NOR DO NORDESTE, E COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE

Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Recorridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA E OUTROS

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Diga à parte contrária - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica do Estado da Bahia - SINDIQUÍMICA e Outros sobre a perda de objeto da demanda cautelar.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

PROCESSO SORTEADO AO EXMº SR. MINISTRO DO TRIBUNAL PLENO. Em 04.04.89 RELATOR EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO AMARAL E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ER MES PEDRO PEDRASSANI

Processo DC-62/88.0. Interessados: Sind. Nac. dos Aeronautas e Sind. Nacional das Empresas Aeroaviárias. (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

Brasília, 04 de abril de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Primeira Turma

RELATÓRIO DO MÊS DE MARÇO/1989

PRESIDENTE: MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

PROCESSOS JULGADOS NO MÊS: 720 c/NP
TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS NO ANO: 1184

SESSÕES REALIZADAS NO MÊS: 03 ORDINÁRIAS, 01 EXTRAORDINÁRIAS
TOTAL SESSÕES REALIZADAS: 06 ORDINÁRIAS, 02 EXTRAORDINÁRIAS

ATOS DO PRESIDENTE DA TURMA

| | |
|---|----|
| EMBARGOS DEFERIDOS NO MÊS | 14 |
| TOTAL EMB. DEFERIDOS ATÉ ESTA DATA | 37 |
| EMBARGOS INDEFERIDOS NO MÊS | 36 |
| TOTAL DE EMB. INDEFERIDOS ATÉ ESTA DATA | 79 |
| AGRAVOS p PLENO NO MÊS | 37 |
| TOTAL AG. p PLENO ATÉ ESTA DATA | 82 |

| MINISTROS | DISTRIBUIÇÃO | | | | | | | | | | | PROCESSOS JULGADOS | | | | | | | | | | | PIPARECER PUJI | EM PAUTA | EM MESA | | | | AGUARDAM PAUTA | | | | TOTAL GERAL 198 | |
|---|-------------------------|---------------|---------------|-----------------------|----------|---------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|--------------------|---------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|--------------|-------------|----|----|----|----------------|----|----|----|-----------------|----|
| | CONFLITO COMPETÊNCIA | RR RELATOR | RR REVISOR | AGRAVO INSTRUMENTO | PREVENTA | EMBARGOS DECLARATORIOS | NEGADO SEGUIMENTO | CONFLITO COMPETÊNCIA | AGRAVO INSTRUMENTO | EMBARGOS DECLARATORIOS | AGRAVO REGIMENTAL | RR | | AI | ED | AI | ED | AI | ED | AI | ED | AI | | | ED | AI | ED | AI | ED | AI | ED | RR | | |
| | | | | | | | | | | | | RELATOR | REVISOR | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | AG | AG |
| GUIMARÃES FALCÃO | | 67 | 67 | - | - | | 27 | | - | - | - | 02 | 08 | AI RR 21 | ED AG 19 | AI RR 01 | ED AG | AI RR 11 | ED AG 11 | AI RR 11 | ED AG 11 | AI RR 11 | ED AG 11 | AI RR 105 | ED AG 02 | RR | 36 | | | | | | | |
| VIEIRA DE MELLO | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | AI RR 03 | ED AG | AI RR 11 | ED AG 11 | AI RR 11 | ED AG 11 | RR | - | | | | | | | |
| ALMIR PAZZIANOTTO PINTO | | 67 | 67 | 112 | - | | 48 | | 26 | | | 43 | 12 | AI RR 206 | ED AG 06 | AI RR 08 | ED AG 04 | AI RR 08 | ED AG | AI RR 08 | ED AG | AI RR 15 | ED AG 11 | AI RR 210 | ED AG 12 | RR | 89 | | | | | | | |
| FERNANDO VILAR | | 67 | 67 | 112 | 02 | | 108 | | 120 | 10 | 06 | 31 | 27 | AI RR 275 | ED AG 15 | AI RR 36 | ED AG 06 | AI RR 06 | ED AG | AI RR 21 | ED AG 04 | AI RR 17 | ED AG 06 | AI RR 82 | ED AG 11 | RR | 51 | | | | | | | |
| JOSÉ CARLOS DA FON- SECA | | 67 | 67 | 112 | 06 | | 18 | 02 | 56 | 06 | 01 | 42 | 54 | AI RR 339 | ED AG 09 | AI RR 26 | ED AG 39 | AI RR 06 | ED AG | AI RR 14 | ED AG 03 | AI RR 27 | ED AG 01 | AI RR 282 | ED AG 07 | RR | 36 | | | | | | | |
| JOSÉ LUIZ VASCONCE- LOS (JUIZ CONVOCADO) | | 67 | 67 | 112 | 07 | | 23 | | 103 | 02 | 05 | 37 | 49 | AI RR 215 | ED AG 09 | AI RR 03 | ED AG 27 | AI RR 02 | ED AG | AI RR 12 | ED AG 06 | AI RR 01 | ED AG | AI RR 52 | ED AG 07 | RR | 09 | | | | | | | |
| MARCO AURÉLIO | | | | | | | | | | | 01 | 03 | 08 | RR 72 | | AI RR 13 | | | | ED 02 | RR 07 | | | | | | | | | | | | | |
| SEBASTIÃO MACHADO FI- LHO (JUIZ CONVOCADO) | | | | | | | | | | | | | | AI 03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JOSE AJURICABA | | | | | | | | | | | | | | RR 01 | | | | | | | | | | | RR 01 | | | | | | | | | |
| Sub total | | | | | | | | | | | | | | AI 1113 | ED 74 | AI 73 | ED 90 | AI 49 | ED 36 | AI 53 | ED 48 | AI 626 | ED 30 | RR | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | 335 | 335 | 448 | 15 | | 224 | 02 | 305 | 19 | 12 | 158 | 158 | 1976 | | 163 | | 85 | | 108 | | 1208 | | 221 | | | | | | | | | | |

DISTRIBUIÇÃO: 783
DEVOLVIDO ACORDO: 12
UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA:
VISTA REGIMENTAL: JLV-01
DILIGÊNCIA PLENO:

REDISTRIBUIÇÃO:
DILIGÊNCIA: 02
DESPACHOS DIVERSOS: 09
DESISTÊNCIA:

AGUARDAM PAUTA 108
EM PAUTA 163
COM OS RELATORES 1.708
COM OS REVISORES 221
AGUARDAM REMESSA AOS GABINETES
SALDO TOTAL 1700

Pauta de Julgamentos

OITAVA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 11 DE ABRIL DE 1989
(TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-AI-1577/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A. (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Orozino Vitorino da Cruz (Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja).

AG-AI-3480/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo a gravante Messias Francisco Neves (Adv.: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior) e agravado Companhia Cervejaria Brahma (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho).

AG-AI-3873/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Antonio Oliveira Rodrigues (Adv.: Dr. Carlos Augusto C. de Mello).

AG-AI-4143/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Marco Antônio de O. Alexandre (Adv.: Dr. Benedito Calheiros Bomfim).

AG-AI-5375/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado João Luís Brizzola Machado (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-5939/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e agravado Luiz Alberto Pontual Cavalcanti (Adv.: Dr. Akio Sato).

AG-AI-6921/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Sérgio Luiz de Souza (Adv.: Dr. Silvério dos Santos).

AI-712/87.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Amaro Henrique Pessanha (Adv.: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso).

AI-54/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A-BANRISUL (Adv.: Dr. José Inácio Lack Freire) e agravado Paulo Afonso Vaz Nogueira.

AI-211/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo agravante Clube Bahiano de Tênis (Adv.: Dr. José Martins Catharino) e agravado Hélio França de Oliva (Adv.: Dra. Maria Helena S. Fraga).

AI-212/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo agravante Hélio França de Oliva (Adv.: Dra. Maria Helena S. Fraga) e agravado Clube Bahiano de Tênis (Adv.: Dra. Solange Pereira Damasceno).

AI-466/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Lino J. Vieira Júnior) e agravado Valentim Formigari.

AI-1136/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-15a. Região, sendo agravante Pedro Ferraz (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Ind. Açúcar São Francisco S/A (Adv.: Dr. Francisco Ary M. Castelo).

AI-1171/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté e Pindamonhangaba (Adv.: Dr. José Francisco Boselli) e agravado Metal Lux-Internacional Ótica Ltda. (Adv.: Dr. Rui Ladeira Miranda).

AI-1183/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Sind. dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Campinas (Adv.: Dr. Nilson Roberto Lucílio) e agravado Ildeu de Araújo (Adv.: Dr. Rinaldo Carasolla).

AI-1195/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante Wotan S/A-Máquinas Operatrizes (Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e agravado Edy Egídio da Silva (Adv.: Dra. Vera Lúcia Kling).

AI-1243/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiro S/A (Adv.: Dra. Elizabeth Fernandes Midon) e agravado Tânia Maria Barros de Paula (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-1492/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Odair Martins Macedo (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Embalagens Villarinho Ltda.

AI-1511/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Fabio Gomes Pepes (Adv.: Dr. Antonio Sérgio Ricciardi) e agravado Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A IPT. (Adv.: Dra. Lucia Helena Brandi Pereira Carneiro).

AI-1512/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A-IPT (Adv.: Dra. Lucia Helena Brandi Pereira Carneiro) e agravado Fabio Gomes Pepes (Adv.: Dr. Antonio Sérgio Ricciardi).

AI-1584/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Ermelindo Félix de Melo (Adv.: Dr. Omar Gilson de M. Luz).

AI-1610/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. Região, sendo agravante Sandra Aparecida Gaulke (Adv.: Dr. Glauco J. Beduschi) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Ariel de O. Abreu).

AI-1611/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A/Adv.: Dr. Ariel de O. Abreu e agravado Sandra Aparecida Gaulke.

AI-2200/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Julio Flauzino (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Eluma S/A-Ind. e Comércio (Adv.: Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel).

AI-2657/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-8a. Região, sendo agravante Hotama-Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. José Torquato

Araújo de Alencar) e agravado Antonio Ciríaco do Vale (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

AI-2676/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George A. Chutti) e agravado Emílio Rosa da Silva.

AI-2877/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-3a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravado Nataniel Torres Paulino (Adv.: Dr. Paulo Francisco de A. Torres).

AI-3291/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Waldir Machado Rodrigues e Outros (Adv.: Dr. Marcos Juliano B. de Azevedo).

AI-3362/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo agravante Serviço de Neurologia da Bahia Neuro (Adv.: Dr. André Barachisio - Lisboa) e agravado Debra Maria da Silva Galvão Olivaes (Adv.: Dr. Ary da S. Moreira).

AI-3424/87.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo agravante Fazenda Cabiceira (Adv.: Dr. Ailton Daltro Martins) e agravado Valério de Jesus e Outros (Adv.: Dra. Maria Auxiliadora de Souza).

AI-3957/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante L.K. Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dr. Valmir de Araújo Carvalho) e agravado Reinaldo Romanelle Pinto.

AI-3970/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Fundação Oswaldo Cruz (Adv.: Dr. José Venâncio de Moura) e agravado Daniel Marques da Silva e Outros (Adv.: Dr. Amaury Tristão de Paiva).

AI-1195/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo agravante Wotan S/A-Máquinas Operatrizes (Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo) e agravado Edy Egídio da Silva (Adv.: Dra. Vera Lucia Kling).

AI-4018/88.2; Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante José da Silva Ramadas (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravado Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Carlos de Souza Neves).

AI-4291/88.7 Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Roberto Dias Paganini (Adv.: Dr. José Rodrigues da Silva Filho).

AI-4474/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo agravante LIMPURB-Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravado José Bispo da Cruz (Adv.: Dr. Antônio Pessoa da Silva).

AI-4631/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. Região, sendo agravante Cia. Editora de Pernambuco-CEPE (Adv.: Dr. Jairo V. da Silva) e agravado Gilberto Teófilo Ferreira (Adv.: Dr. Celso Sales).

AI-4963/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outro. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Wanderley Leão (Adv.: Dr. Gerson Lacerda Pistori).

AI-5651/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.: Dr. Roseli Dietrich) e agravado Maurício de Souza (Adv.: Dr. Ivanir Cortana).

AI-5753/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Oficina São Carlos (Adv.: Dr. Rui Mata) e agravado Flávio Antônio Rattes Júnior.

AI-5783/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-9a. Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes) e agravado Hugo Weinert Filho (Adv.: Dr. Marcos Alaor P. Toledo).

AI-5847/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Valmor Antônio Salton (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato).

AI-5848/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos F. Comerlato) e agravado Valmor Antônio Salton (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-5890/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Ford Brasil S/A. (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Cícero Gonçalves Torres (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5897/88.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravado Gabriel Manoel da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-5919/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Edísio de Oliveira (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Metal Leve S/A-Ind. e Comércio (Adv.: Dr. Myrtes Covello Aranha).

AI-6235/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo agravante Manoel Passos dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Confab - Industrial S/A.

AI-6620/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-15a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Cláudio Henrique Rodrigues Alves (Adv.: Dr. Rubens Mendonça).

AI-6781/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Luiz Pertino de Moraes (Adv.: Dr. Roberto Otaviano Nascimento) e agravado Jaime de Almeida Couto (Adv.: Dr. Antonio Vivólo).

AI-6790/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo agravante LIMPURB-Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravado Firmina dos Santos e Outra (Adv.: Dr. Antonio Pessoa da Silva).

AI-6804/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo agravante Cafés Finos Salvador Ltda. (Adv.: Dr. Sérgio Novais Dias) e agravado José Carlos de Carvalho.

AI-6840/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Luiz Carlos Costa (Adv.: Dr. Antonio Soares de Souza) e agravado Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado).

AI-6852/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Luci Albano de Souza (Adv.: Dr. Rogério Augusto Paes Alves) e agravado Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.: Dra. Rosália Barbosa da Silva).

AI-6986/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Transliger Transportes Rodoviários Ltda. (Adv.: Dr. Hugo Gódemberg) e agravado José Roberto Reboredo (Adv.: Dr. Dacle Alves Santos).

AI-7021/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Supermercados Rainha Ltda. (Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer) e agravado Valzil Soares da Silva (Adv.: Dr. Edgar Bernardes).

AI-7251/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Paulo Indiano do Brasil (Adv.: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa) e agravado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Rubeny Martins Sardinha).

AI-7252/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Eonio Teixeira Campello) e agravado Paulo Indiano do Brasil (Adv.: Dr. José Claudio Paes da Costa).

RR-2926/86.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul e UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorridos os mesmos.

RR-7701/86.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO e Mário Antonio Burzico Leonel (Adv.: Drs. Marcello Reus D. de Araujo e José Torres das Neves) e recorridos os mesmos.

RR-2223/87.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. Região, sendo recorrente Hospital Metropolitan de São Paulo Ltda. e Antonio Pereira Filho (Adv.: Drs. Edison de Almeida Seótolo e Ulisses Riedel de Resende) e recorridos os mesmos.

RR-2648/87.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. Região, sendo recorrente Francisco Ely dos Santos Sigilo e Outros (Adv.: Dr. Francisco Pôrto) e recorrido Sind. dos Conferentes de Carga e Descarga no Porto de Rio Grande e Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda-COTRIJUI (Adv.: Dr. Alvaro da Costa Grandra - Adv. do 2º recorrido).

RR-2699/87.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-1a. Região, sendo recorrente Gilberto Barata Ribeiro (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

RR-3767/87.4, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrente Sérgio Pedro da Silva (Adv.: Dr. Clebes Cruz do Nascimento) e recorrido Funerária Novo Mundo Ltda. (Adv.: Dr. Ubirajara A. Ribeiro).

RR-5136/87.1, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrente Restaurante Bar e Pizzaria Asa Delta Ltda. e Domingos Marques de Souza (Adv.: Drs. Áureo Hildebrandt Júnior e Luiz Antonio Jean Tranjan) e recorridos os mesmos.

RR-5545/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a. Região, sendo recorrente Antônio Bescansin Filho (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende) e recorrido FEPA-SA-Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos).

RR-6083/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A. (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido Edemir Luiz Perini (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-297/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Wrigley Anderson Borges Jaques (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Cidade de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Salim Daou Júnior).

AI-349/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Cidade de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Salim Daou Júnior) e agravado Wrigley Anderson Borges Jaques (Adv.: Dr. Renato Oliveira Gonçalves).

RR-309/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Adv.: Dr. José Inácio L. Freire).

RR-348/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção à Infância e à Juventude Instituto D. Ana Rosa (Adv.: Dr. Hélio Tupinambá Fonseca) e recorrido Roberto Luiz Pracchia (Adv.: Dr. Armando Acquesta).

RR-651/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo-CODESP (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e recorrido Laércio Solano Filho (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-708/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-8a. Região, sendo recorrente Estado do Pará - Sec. de Estado de Saúde Pública (Adv.: Dra. Maria da Consolação M. Rabello) e recorrido Augusto Cesar de Oliveira Henrique (Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra).

RR-715/88.0, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-8a. Região, sendo recorrente D. Campos Produções

(Adv.: Dr. Antonio Miléo Gomes) e recorrido Sebastião Henrique Destre - Silva (Adv.: Dra. Ana Maria Araújo Maneschy).

RR-824/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e recorrido Manoel Anselmo Zamith de Oliveira (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas).

RR-1230/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Nec do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Seiji Yoshii) e recorrido Roberto Cury (Adv.: Dra. Beatriz Nunes).

RR-1263/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a. Região, sendo recorrente Sílvio Prospero (Adv.: Dr. Eliana Traverso Calegari) e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv.: Dr. Nelson Esteves Sampaio).

RR-1297/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-5a. Região, sendo recorrente Estado da Bahia-Secretaria de Educação e Cultura (Adv.: Dr. Pedro Gordilho) e recorrido Francisco Eliezer de Carvalho Júnior (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-1298/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. (Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.) e recorrido José Primo dos Santos e Outros (Adv.: Dr. Carlos Alberto Oliveira).

RR-1335/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrente Maria da Glória Elias Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cia. Siderúrgica Nacional (Adv.: Dr. Cesar Abreu de Castro).

RR-1337/88.8, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrente Nelson dos Santos Malta (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e recorrido Yakult Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Soares de Souza).

RR-2134/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-7a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrido Jacó Furtado de Araújo (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa).

RR-2158/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-10a. Região, sendo recorrente João Ernesto da Silva (Adv.: Dra. Nadya D. Fontes) e recorrido Ipanema-Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro).

RR-2309/88.0, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-11a. Região, sendo recorrente José Gonçalves Moreira (Adv.: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho) e recorrido Octávio da Silva Oliveira (Adv.: Dr. José Gomes de Souza).

RR-2322/88.5, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Catende S/A. (Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Maria José da Silva (Adv.: Dr. Floriano G. de Lima).

RR-2579/88.2, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Carmen Teixeira Lopes (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Holiday Inn-Hotel de Turismo Parque Balneário Ltda. (Adv.: Dr. Benjamim Goldenberg).

RR-2657/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo S/A-VASP e Outra (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e recorrido Luiz Antonio Sacco e Outros (Adv.: Dr. Saulo Ladeira).

RR-2727/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo recorrente Celulose Nipo-Brasileira S/A. (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Antonio Tadeu Apolinário de Castro (Adv.: Dr. Sami Sirihal).

RR-2965/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrente Jairo José Marinho Meireles e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Universidade do Est. do Rio de Janeiro-Hospital Universitário Pedro Ernesto (Adv.: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin).

RR-3021/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo recorrente José dos Anjos Santos (Adv.: Dr. Wellington Basílio Costa) e recorrido Lithcote S/A (Adv.: Dr. João Correia).

RR-3033/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-5a. Região, sendo recorrente Cia. Produtora de Alimentos-COPRODAL (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido José Almeida Santos (Adv.: Dr. José Maria G. Chaves).

RR-3279/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Candidinha Creações Infantis Ltda. (Adv.: Dr. Wieslaw Chodyn) e recorrido Maria do Carmo da Conceição (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3410/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Eva da Silva Ubatuba e Outra (Adv.: Dra. Solange Maria M. de Freitas) e recorrido Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira e Outra (Adv.: Dr. Edson Moraes Garcez).

RR-3497/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.: Dr. Claudio A.F. Penna Fernandes) e recorrido Miguel Berilo Vilas Boas (Adv.: Dr. José Carlos de Souza).

AI-4492/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-5a. Região, sendo agravante Miguel Berilo Vilas Boas (Adv.: Dr. José Carlos de Souza) e agravado Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás (Adv.: Dr. Claudio A.F. Penna Fernandes).

RR-3567/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Catarino Divino de Souza (Adv.: Dra. Vilma Piva) e recorrido Flori Estruturas, Alvenarias e Revestimentos Ltda. (Adv.: Dr. Heraldo J. Júnior).

RR-3627/88.4 ; Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo recorrente Fundação Felice Rosso (Hospital Felício Rocho) (Adv.:Dr. José Cabral) e recorrido Joaquim Castanheira Rabelo e Outros (Adv.:Dr. Ildeu Leonardo Lopes).

AI-4616/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo agravante Joaquim Castanheira Rabelo e Outros (Adv.:Dr. Ildeu Leonardo Lopes) e agravado Fundação Felice Rosso (Hospital Felício Rocho) (Adv.:Dr. José Cabral).

RR-3790/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e recorrido Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Joaquim de Melo e Outro (Adv.:Dr. Alino da C. Monteiro).

RR-3794/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Gilmar de Mello Cabral (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-3824/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A. (Adv.:Dr. Rodolfo P. de Vasconcelos) e recorrido Petronila dos Santos Silva (Adv.:Dr. José Carlos S. de Assunção).

RR-3939/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Águas Mineiras Vontobel S/A. (Adv.:Dra. Dayse C. Wättimo Bruck) e recorrido Rui Afonso Gassen (Adv.:Dr. Clodory de Oliveira França).

RR-4219/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Vladimir das Chagas (Adv.:Dr. Luci de Lourdes Werner).

RR-4553/88.6, Relator Ministro Marco Aurélio e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Laci Borck da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4560/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Cláudio Maroco (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia - Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4569/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-7a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Rocha) e recorrido Maria Orlívia Monteiro Silva (Adv.:Dr. Antonio J. da Costa).

RR-4580/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Hélio de Medeiros (Adv.:Dr. Luezir Mello da Porciuncula) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

RR-4591/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A-EBE (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Oslito Bandeira da Silveira (Adv.:Dr. Silvia Silveira Garcia).

RR-5182/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Sindicatos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

RR-5257/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-8a. Região, sendo recorrente COPALA-Indústria Reunidas S/A. (Adv.:Dra. Ediléa Valério) e recorrido Pedro Arruda Vaz (Adv.:Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

RR-5305/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados Bancários de Bagé (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Denise Acauan Pizzato).

RR-5352/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo recorrente Nilvo Angelo Chidchetta (Adv.:Dr. Pio Cervó) e recorrido SATA-Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S/A. (Adv.:Dr. João Miguel P.A. Catita).

RR-5380/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Adv.:Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros) e recorrido Pedro Luiz dos Santos.

RR-5557/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A. (Adv.:Dra. Fátima Coutinho Ricciardi) e recorrido Antonio Carlos Pereira de Oliveira (Adv.:Dr. Rui Alberto Meder).

RR-5706/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-10a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr. Ubirajara W. Lins Júnior) e recorrido Edson Padre de Castro (Adv.:Dr. João A. Valle).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para a Terça-feira que se segue, às 09 horas (Artigo, 38 da LOMAN)

Brasília, 03 de abril de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais.

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos

pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6

- Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

Segunda Turma

OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 1989. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 1989, COM O SALDO REMANESCENTE.

Pauta de Julgamentos

RR - 5630/87.3 - TRT 4a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Rectes: Natf Melim Silveira e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 5803/87.5 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Antônio Teixeira Mota. (Dr. Wilson de Oliveira). Recda: Cetenco Engenharia S/A. (Dr. Paulo Roberto de Matos).

AI - 8038/87.9 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Robêlio Cruz da Silva. (Dr. Wellington Cantal). Agda: Chengs Arts Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. (Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia).

AI - 1776/88.1 - TRT 15a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Claudécir Luiz da Silva. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Retífica Winston Ltda. (Dr. Nelson Ronchi).

AI - 2350/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. (Dr. Márcio Aníbal do Amaral). Agdo: José Cláudio Teixeira. (Dr. Ozéias Gonçalves).

AI - 2414/88.9 - TRT 1a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdos: Vanilda Almeida de Souza Rocha e Outros. (Dr. Silvio Lessa).

AI - 2602/88.2 - TRT 9a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Marcia Regina Rodacoski). Agda: Eliane de Fátima Vigo. (Dr. Sidnei A. Cardoso).

AI - 3339/88.4 - TRT 8a. Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Antonio M. F. Cavalcante). Agdo: Marcos Machado Rizzi. (Dr. José Humberto Lima).

AI - 8017/88.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Refrigeração Estrela Ltda. (Dr. Índio do Brasil Cardoso). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo. (Dr. Adilson M. Gomes).

RR - 1812/88.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. (Dr. João Luiz Peralta da Silva). Recdos: Cidésio da Silva e Outro. (Dr. Afonso Estebanez Stael).

RR - 2174/88.5 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Luiz Carlos Guimarães de Oliveira. (Dr. João Régis T. Júnior). Recda: Trombini S/A - Administração e Participação. (Dr. Ayrton Greiffo).

RR - 6437/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdos: Maria das Graças Pereira e Outros. (Dr. Waldemar de Menezes Filho).

RR - 6450/88.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Rural S/A. (Dr. Moacir Ferreira da Silva). Recda: Elizabeth Pattituci. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

RR - 1220/88.8 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Mário Luiz Taques e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto de O. Werneck). Recdos: Os Mesmos.

RR - 1966/88.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Rectes: Engenho Santa Terezinha (Ernane Vanderlei do Rego). (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Recdos: Dorgival Justino da Silva e Outros. (Dr. José Augusto de Santana).

RR - 2111/88.4 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Construtora Limoeiro S/A. (Dr. Ernandes de Andrade Santos). Recdo: Edvaldo Santos da Cunha. (Dr. João Andrade dos Santos).

RR - 2213/88.4 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Nelson Pires de Freitas e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos).

RR - 2223/88.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Juiz Alcy Nogueira. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Drs. Robson Freitas Melo e Ubirajara W. Lins Júnior). Recdo: Nelson Vieira Ribeiro. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2876/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. João Alberto Alves Machado). Recdo: José Carlos Espósito. (Dra. Maria Helena Cotrim).

RR - 2944/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Rectes: Sprecher Energie do Brasil S/A (Sprecher e Schuh do Brasil S/A) e Neyde Ferreira Lima. (Drs. Noé de Medeiros e Ulisses Ridel de Resende). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3578/88.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: TECHINT - Cia. Técnica Internacional. (Dr. Robespierre B. Passos). Recdo: Aldimar Franco do Espírito Santo. (Dr. Horácio L. de Azevedo).

RR - 3609/88.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Companhia Siderúrgica Nacional. (Dr. Armando Carlos Paz e Silva). Recdo: Juarez Jorge dos Santos. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR - 3829/88.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Carmen Florina Adelaide Pacheco e Banco do Brasil S/A. (Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Balsalobre Leiva). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3845/88.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: H. Guedes Engenharia S/A. (Dr. Marcos Merhi da Costa Pinna). Recdo: Jair de Souza. (Dra. Glória Costa).

RR - 3858/88.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Brasílio Luz Netto. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

RR - 4144/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Itambe Engenharia e Comercio Ltda. (Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Recdo: Antonio Teixeira da Silva. (Dr. Samuel Solomca).

RR - 4153/88.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro. (Dr. João Luiz Peralta da Silva). Recdo: Acácio Ferreira Castanho. (Dr. Ulisses R. de Resende).

RR - 4156/88.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Joarez Alberto Muller. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo César Gontijo).

RR - 4234/88.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Lúcia Borges de Maia e Silva. (Dr. Serafim G. Ribeiro). Recda: E. S. Data Organização e Processamento de Dados S/A. (Dr. Júlio G. Tibau).

RR - 5012/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Lucas M. Lima). Recdo: Deli Oliveira da Silva. (Dr. Wilson C. Vidigal).

RR - 5057/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: José Desidério. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Indústria de Máquinas Horvath Ltda. (Dr. Célio Rodrigues Hidalgo).

RR - 5160/88.4 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: DELP - Engenharia Mecânica S/A. (Dr. Luis Felipe Lopes Boson). Recdo: Janes José da Silva. (Dra. Terezinha Alves de Melo Soares).

AI - 6279/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Construções Eletrônicas Industriais Ltda. (Dr. Walter Aroca Silvestre). Agdo: Ginaldo Felismino Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 5224/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Ginaldo Felismino Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Construções Eletrônicas Industriais Ltda. (Dr. Walter Aroca Silvestre).

RR - 5264/88.9 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evely M. O. Santos). Recdo: Álvaro da Costa. (Dr. Sérgio M. Valim).

RR - 5284/88.5 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Aurora S/A Segurança e Vigilância e Outro. (Dr. Leslie Francisco da Costa). Recdo: Antonio Taborda Rosa. (Dr. Aramis de Souza Silveira).

RR - 5501/88.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: DELFIN - Rio S/A - Crédito Imobiliário e Magali Dias Leite e Outros. (Drs. Henrique Czamarka e José Fernando Ximenes Rocha). Recdos: Nassau Corretora de Seguros Ltda e Outros.

RR - 5513/88.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Usina Treze de Maio S/A (Engenho Couceiro). (Dr. Wellington M. de Almeida). Recdo: Amaro Lopes da Silva Filho. (Dr. Edvaldo C. dos Santos).

RR - 5553/88.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Construtora Beter S/A. (Dr. Luiz A. Ottoni de Paula Santos). Recdo: Manuel José Gomes Alves Filho. (Dr. Marco Antonio Moro).

RR - 5788/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Real Processamento de Dados Ltda e Outro. (Dr. Inácio Yoshiuki Nagahashi). Recda: Maria Mercedes Cezar. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 8435/88.5 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Sadiá Concórdia S/A. Indústria e Comércio. (Dr. José Eduardo Guimarães Alves). Agda: Maria Eliza Perazzollo Alves. (Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto).

RR - 6914/88.6 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Sadiá Concórdia S/A - Indústria e Comércio. (Dr. José Eduardo G. Alves). Recda: Maria Eliza Perazzollo Lucas. (Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto).

AI - 2880/88.3 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Benatar). Agdo: João Batista de Rezende. (Dr. Damiano Flenik).

AI - 3439/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Antonio Barbosa de Araújo. (Dr. Roberto Mehanna Khamis). Agda: Empreiteira Ocian S/C Ltda.

AI - 4625/88.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Mesbla S/A. (Dr. Edmilson Boaviagem A. M. Júnior). Agda: Maria Rosilda Siqueira Gomes. (Dr. José Barbosa de Araújo).

AI - 5820/88.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: FITESA - Fiação, Textéis e Embalagens Plásticas S/A. (Dr. Hamilton Rey Alencastro). Agdo: Vanderli Sousa Pacheco. (Dra. Sílvia D. de Almeida).

AI - 5867/88.9 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cunha Guedes e Companhia Ltda. (Dr. Humberto de Figueiredo Machado). Agdo: Pedro José dos Santos. (Dra. Yeda Daltro Barreto).

AI - 6507/88.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Evadren Antonio Flaibam). Agdo: André Furtado Costa. (Dr. Vinício da Silva).

AI - 6772/88.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agte: Cia. Vale do Rio Doce (Dr. Cláudio Roberto A. de Alves). Agdos: Antonio Carvalho Cota e Outros. (Dr. Décio Guimarães).

AI - 7104/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Tunney Pedro Marchini. (Dr. Rubens de Mendonça).

AI - 7152/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Miguel Martins. (Dr. Rubens de Mendonça). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Jonas da Costa Matos)

AI - 7164/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: ELETROPAULO/ Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. João Jacob Neto). Agdo: Mariano Alcazar Ballester. (Dr. Miguel Ricardo G. C. Nogueira da Gama).

AI - 7235/88.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Nec do Brasil S/A. (Dr. Koiti Takeushi). Agdo: Vanderlei Campos de Almeida. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 1823/88.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Mesbla S/A. (Dr. Edmilson Boaviagem A. M. Júnior). Recda: Maria José de Lira Durand. (Dr. José Barbosa de Araújo).

RR - 2781/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Juiz. Alcy Nogueira Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Maria João de Barros Gomes Teixeira). Recdo: Eduardo Victali. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

RR - 3299/88.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outros. (Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho). Recdo: Espólio de José Vergílio Bruno. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR - 3556/88.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Mária Roschel Avancini). Recdo: Paulo Brites Godoy. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 6940/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Isabel Silvana Beloni. (Dr. José T. das Neves). Recda: Comind Participações S/A. (Dr. Nilton Corrêa).

AI - 1513/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Willian Carl Krell. (Dr. Erasto Soares Veiga). Agdo: Linguex do Brasil Centro de Idiomas Ltda. (Dr. Josué de Albuquerque Maranhão Filho).

AI - 1514/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Linguex do Brasil Centro de Idiomas Ltda. (Dr. Josué de Albuquerque Maranhão Filho). Agdo: Willian Carl Krell. (Dr. Erasto Soares Veiga).

AI - 2904/88.2 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Rádio Difusora Olímpia Ltda. (Dr. Joaquim Borges Neto). Agdo: Júlio César Fernandes Mathias. (Dr. Valdomiro Issa Samara).

AI - 3190/88.7 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cândida do Nascimento Oliveira. (Dr. José Antônio Cremasco). Agda: Diocese de Franca.

AI - 3846/88.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S. A. (Dra. Isabel Cristina Ferreira dos Santos). Agdo: José Del-fino Soares.

AI - 5302/88.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Transportadora F. Souto Ltda. (Dra. Neide Mota da Silva). Agdo: Rogério Ferreira de Azevedo. (Dr. Manoel Pereira Campos).

AI - 5455/88.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agtes: Shopping Center de Brasília Ltda e Outra. (Dr. João Baptista L. Câmara). Agdo: Ney Pompeo Filho. (Dr. Lucio Cesar M. Martins).

AI - 5832/88.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Riograndense de Mineração - CRM. (Dr. José Cláudio de C. Chaves). Agdo: Carlos Romeu Nunes Antunes. (Dra. Guiomar Antunes de Souza).

AI - 6613/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP. (Dra. Maria Teresa de O. Nascimento). Agdos: Rogério Eijo Miyahira e Outros. (Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso, Antonio Lopes Noleto)

AI - 6627/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Merici Andrade de Quadros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Proológica Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda.

AI - 7860/88.2 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Iochpe S. A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdos: Nilva Tonin e Outros. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6892/88.9 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Real S. A. (Dr. Salvador da Costa Brandão). Agdo: Francisco Rodrigues Pereira Neto. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 8008/88.7 - TRT 12ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Meridional do Brasil S. A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Luiz Carlos Freytag.

RR - 677/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: STAROUP S. A. - Indústria de Roupas. (Dr. Darcy Lima de Castro). Recdo: Valdeci Ferreira das Neves. (Dra. Ana Maria Saad Castello Branco).

RR - 888/88.0 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: AURORA S. A. - Segurança e Vigilância. (Dra. Edna Ambrosio). Recdo: José Francisco Borges de Souza. (Dr. Edison P. da Silva).

RR - 1005/88.8 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: CONIC Engenharia S. A. (Dr. Cesar Dias Neto). Recdos: Sergio Mathias dos Santos e Outros. (Dr. Marciano Leal de Souza).

RR - 1030/88.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: FLAI Indústria e Comércio Ltda. (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). Recdo: José Rogério Amorim. (Dr. José Caldeira Brant Neto)

RR - 1064/88.0 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdos: Antonio Telles Vieira e Outros. (Dr. José Vilela da Cunha).

RR - 1720/88.4 - TRT 5ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. Penna Fernandez

e Ruy Jorge Caldas Pereira). Recdos: Marcelino Henrique e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 2198/88.1 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Luiz Antonio Fornitano. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Meridional do Brasil S. A. (Dr. Anilo Armando Krumenauer).

RR - 2704/88.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Fundação Educacional Minas Gerais. (Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena). Recdo: João Bosco Alves Mello. (Dr. Edgard Moreira da Silva).

RR - 2762/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Banco Bandeirantes S. A. (Dr. Olímpio Edi Rauber). Recda: Estelita Leonilda Doretto. (Dr. Marco Rogério de Paula).

RR - 3059/88.8 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Banco Real S. A. (Dr. Moacir Belchior). Recdos: Milca Luiza Toyneff dos Santos e Outros. (Dr. Adalberto Olympio Alves).

RR - 5169/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: ULTRAFÉRTIL S. A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes. (Drª Teresinha Nogueira). Recdos: Emil Sérgio Mendes e Outros. (Dr. Wagner Valentim Gonçalves).

RR - 6479/88.6 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Companhia Brasileira de Distribuição. (Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior). Recdo: Cicero Bernardino Teixeira. (Dr. João F. de Almeida).

AI - 1389/88.6 - TRT 8ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fundação Nacional do Índio - FUNAI. (Dr. Carlos Amaury da M. Azevedo). Agdos: Roberto Amâncio Nobre Madeiro e Outro. (Dr. Glairson Dias Figueiredo).

RR - 1554/88.2 - TRT 8ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Roberto Amâncio Nobre Madeiro e Outro. (Dr. Glairson Dias Figueiredo). Recdo: FUNAI - Fundação Nacional do Índio. (Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo).

RR - 3823/88.5 - TRT 6ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Usina Barão de Suassuna S. A. (Dr. João B. C. de Mendonça). Recdo: Albertino Francisco do Nascimento. (Drª Maria do R. de F. Vaz Rodrigues).

RR - 3359/88.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELES. (Drª Ana Maria José Silva de Alencar). Recdo: Ozael de Paiva Gomes. (Drª Malvina Santos Ribeiro).

RR - 629/88.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: Silvério Nunes. (Dr. Luiz Miguel P. Neto).

RR - 1342/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Armando Guilherme de Souza Linhares. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Recda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Francisco Durval C. Pimpão).

RR - 1526/88.8 - TRT 10ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: João Amadeu de Oliveira. (Dr. João A. de Oliveira). Recda: Cia. de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. (Dr. Otonil M. Carneiro).

RR - 3388/88.5 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recde: Imcosul S/A. (Dr. José Luiz T. de Oliveira). Recdo: Ruy Sperb Filho. (Dr. Eliceu Werner Scherer).

AI - 2260/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Severino Batista dos Santos. (Dr. Roberto Otaviano Nascimento). Agda: Brasiluz Revestimento e Construções Ltda. (Dr. Euclides Cláudio Pimenta).

AI - 4999/88.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fernando Luiz Bicudo. (Dr. Hugo Mósca). Agda: Cia. Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC. (Dr. Aristides Magalhães).

AI - 7247/88.6 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: BANERJ - Serviços Administrativos e Técnicos S/A. (Dr. José Fernando X. Rocha). Agdo: Nicholson Chatenet Halfeld. (Dr. Tarcísio Loureiro Maia).

AI - 7425/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Agdo: Geraldo Massaaki Yoshida. (Dra. Malvina S. Ribeiro).

AI - 7480/88.8 - TRT 12ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Porcelana Schmidt S/A. (Dr. Carlos Jorge de Souza). Agdos: Amanda Greuel e Outros. (Dr. José Dailton Barbieri).

AI - 5219/88.7 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Joarez Alberto Muller. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 1496/88.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel). Agdo: Alfeu Severiano de Lima. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

AI - 2427/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: SATA - Serviço Auxíliar de Transporte Aéreo S/A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agdo: Sindicato Nacional dos Aeroviários. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

AI - 3971/88.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Roberto Carlos Vasconcellos. (Dr. Antonio José Feijó do Nascimento). Agdo: Pontal Imobiliária Ltda. (Dr. Samory Ornellas).

AI - 4090/88.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Roque de Macedo. (Dra. Gina Cascardo). Agda: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Álvaro Alberto A. Castanheira).

AI - 5860/88.8 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Saulo Rogério Fernandes Guimarães. (Dr. Hélio Alves Rodrigues). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo).

AI - 7484/88.7 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dr. Júlio B. Lemos Filho). Agda: Lourdes Merlo.

RR - 5656/87.3 - TRT 9ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recde: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo César Gontijo). Recdo: Mara Cristina Dezordi. (Dr. Valdir Gehlen).

RR - 15/88.4 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recdes: FINASA Administração e Planejamento S/A e Outro. (Dr. Gilberto José R. Lopes). Recdo: Francisco Alves Saldanha. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 60/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recde: Iochpe Seguradora S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recda: Fátima Portela. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 88/88.9 - TRT 3ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recde: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho). Recdo: Sérgio de Oliveira Gonçalves. (Dr. Olívio Roque de Oliveira).

RR - 371/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recde: UNIBANCO Sistemas S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Willian Kern. (Dr. João Nicolau).

RR - 1826/88.3 - TRT 6ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recde: Usina Barão de Suassuna S/A. (Dr. João Batista Carlos de Mendonça). Recdos: Ana Lúcia da Silva e Outros. (Dra. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira).

RR - 2612/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recda: Célia Maria Moreira. (Dra. Malvina S. Ribeiro).

RR - 2634/88.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recdes: Salvador da Silva Castro e Outros. (Dr. Juaceny T. de Assumpção). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR - 3041/88.6 - TRT 5ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recde: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Roberto Pessoa). Recdos: Noelito Joaquim Rosa e Outros. (Dr. Carlos Alberto Oliveira).

RR - 4627/87.4 - TRT 4ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recde: Alcido Leão. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 1327/88.5 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recde: UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. (Dr. José P. de Rezen-de). Recdo: Milton Dias Soares. (Dr. Ulisses R. de Resende).

RR - 1934/88.7 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Engenho Sítio Novo Caramuru (Ernane Vanderlei do Rego). (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Recdo: Djalma Orestes da Silva. (Dr. José Augusto de Santana).

RR - 2404/88.9 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2868/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Recda: Maria José de Farias Oliveira. (Dra. Luzia Poli Quirico).

RR - 3797/87.4 - TRT 3ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda. (Dr. Ernesto Juntoli). Recdo: Vicente Alves Ferreira. (Dr. Herman Eustáquio da Conceição Teixeira).

RR - 3817/88.1 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de O. Júnior). Recdo: José Alves da Silva. (Dr. José H. Lins).

RR - 4296/88.6 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Geraldo Antunes de Almeida. (Dr. Clair da Flora Martins). Recdo: Moinho Graciosa Ltda. (Dr. Tadeu D. Barbosa Rzniski).

RR - 6171/88.2 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recde: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Rômulo Marinho). Recda: Severina Maria da Silva.

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 04 de abril de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. TST-RR-48/85.3

Recorrente: ELIAS RUBIN

Recorrido: JACÓ MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. A atuação desta Corregedoria está jungida ao campo jurisdicional dos Tribunais Regionais.

2. A presente petição reclama, no entanto, providência - colocação de processo em pauta, ao que tudo indica para julgamento de recurso da competência do Tribunal Pleno.

3. Ao Exmº Ministro Presidente da Corte, MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO, comunicando-se o inteiro teor deste despacho ao interessado. Publique-se, arquivando-se cópia nesta Corregedoria.
Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROC.TST - AR-040/88

Autor: DR.LUIZ FERNANDO VAZ CABEDA

DESPACHO

1. A atuação desta Corregedoria limita-se aos Regionais, não alcançando a própria Corte da qual é órgão.
2. Mas, o quadro revelado nesta petição está a exigir, ao menos, esclarecimentos.
3. Ao Exmº Sr.Ministro Presidente do Tribunal.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROC.Nº TST-P.02814/89.0 - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada : Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira
Requerido : SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Diga o Sindicato-reclamante sobre a redação do Acórdão noticiada nas informações prestadas. Remeta-se cópia ao aludido Sindicato.
3. Publique-se.
Brasília, 20 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST- P.04717/89.1

Reclamante: AUGUSTO GUIA DE BRITO
Advogado : Dr.Sérgio Novais Dias
Reclamado : EXMº SR.JUIZ PRESIDENTE DO TRT- 5ª REGIÃO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Venham-me os autos
3. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-P-04348/89.7 - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Reclamante: AUGUSTO GUIA DE BRITO
Reclamado : EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Na forma do Regulamento desta Corregedoria, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente do Quinto Regional, para as informações cabíveis.
2. Publique-se.
Brasília, 01 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

TST.P.05412/89.6

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Reclamantes: GENEROSA FREITAS DA COSTA MAIA, LEA MARIA DE LEMOS CORTES, RUTH CAMPOS, ORLANDO JACQUES DA SILVA, PAULO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA SÁ, MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL MONCH e ELENY PEREIRA NEVES

Reclamado : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

1. Autue-se.
2. Após, conclusos
3. Publique-se.
Brasília, 31 de março de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-P-05412/89.6 - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Reclamantes: GENEROSA FREITAS DA COSTA MAIA e OUTROS.
Reclamado : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

D E S P A C H O

1. A presente correicional envolve o julgamento de medidas judiciais intentadas contra atos praticados no concurso da magistratura do trabalho da Primeira Região, iniciado em 1983.
2. No desfecho do referido concurso é interessada candidata com quem tenho vínculo consanguíneo no segundo grau.
3. Frente ao disposto no artigo 134, inciso IV, do Código de Processo Civil e considerando, também, a regra do parágrafo único do artigo 135 do aludido diploma legal, concluo pela impossibilidade de apreciar a presente reclamação correicional.
4. Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÕES

45.128-7 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Alzir B. Chaloub - Rev. Min. Dr. Aldo da S. Fagundes - Apte.: WAGNER MORENO DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM - Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 29.09.87 - Advº Drº Nadja Maria Guerra Rodrigues.
DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a decisão recorrida. (Sessão de 23.02.89).
EMENTA: DESERÇÃO. Delito caracterizado, provado e confessado. Recurso improvido. Decisão unânime.

45.317-2 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de A. Branco - Rev. Min. Dr. Paulo C. Cataldo - Apte.: O MPM junto à Auditoria da 12ª CJM e ELOISIO FERREIRA DA SILVA, 1º Sgt. Ex., condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 163 do CPM, com direito de apelar em liberdade - Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 12ª CJM, de 19.04.88 - Adv. Dr. Francisco Nonato Boary.
DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso interposto pelo MPM e, por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença de 1ª Instância. (Sessão de 10.11.88).
EMENTA: Crime de Insubordinação. I- A recusa do acusado a cumprir o de ordem pertinente a assunto de serviço é adequável ao tipo insito no art. 163 do CPM - que é crime contra a autoridade ou disciplina militar - delito próprio e de mera conduta. II- Impossível in casu a desclassificação delitiva para a figura típica do art 301 do CPM, porquanto tal hipótese tutela bem outro - a administração militar. III- Pretensão Ministerial pugnando pela exacerbação do quantum apenatório, por outro lado, que se afasta, por ausência de suporte fático e jurídico. IV- Ausência, outrossim, de formalidade pertinente à lavratura do flagrante a justificar a concessão do direito de apelar em liberdade, tornando-se, dessa forma, despicienda as alusões do órgão apelante sobre o assunto. V- Improvidos ambos os apelos. VI- Decisão por maioria.

45.332-6 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. Jorge J. de Carvalho - Rev Min Dr. Aldo Fagundes - Apte.: O MPM junto à Auditoria da 11ª CJM - Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 11ª CJM, de 10.05.88, que condenou o Sd. PM/DF ISALTINO TORRES QUINTANILHA à pena de seis meses de prisão, incurso por desclassificação no art. 210, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos - Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.
DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o Apelante à pena de dois anos de prisão, sem sursis. (Sessão de 22.11.88).
EMENTA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO - Apelo do MPM contra a desclassificação para o art. 210, operada em primeira instância. Decisão a quo contrária à prova dos autos. O conjunto probatório, inclusive o Laudo do Exame do Local, não deixam margens a dúvidas de que o agente desejou o evento morte, que só não se consumou por circunstância a lheia à sua vontade. A versão do Apelado não resiste à menor análise. Suplicante de personalidade agressiva e impulsiva. No caso sub examine não há que se falar em desistência voluntária. Indiscutivelmente provadas a autoria e materialidade do delito. Tentativa de homicídio segundo o que ditam os arts. 205 c/c o 30, inciso II, ambos do CPM. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para aumentar a pena imposta em primeiro grau, incorrendo o recorrido nos dispositivos do art. 205 c/c o art. 30, inciso II, do diploma castrense.

45.342-5 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George B. da Motta - Rev Min. Dr. Antonio C. de Seixas Telles - Apte.: EDSON VIEIRA, Sd.Ex.,